



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.369, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Autógrafo nº 330/2024 – Projeto de Lei nº 189/2024

Obriga os estabelecimentos de ensino públicos e privados a afixar em local visível cartaz que informe os canais oficiais de contato e o endereço do conselho tutelar de sua circunscrição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de novembro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a afixar em local visível cartaz que informe os canais oficiais de contato e o endereço do conselho tutelar de sua circunscrição.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os estabelecimentos de ensino privados às seguintes penalidades:

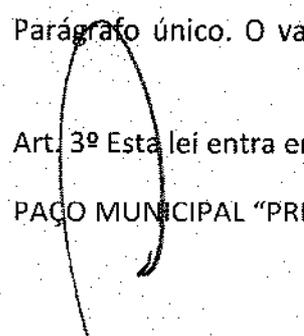
I – advertência por escrito; e

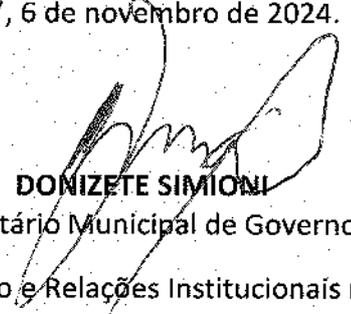
II – multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Parágrafo único. O valor da multa deve ser aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de novembro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 1 2 1 1 2 4 Ano XLIII Nº 1 1 1 5 8 2